



**Estado de Sergipe**  
**Administração Estadual do Meio Ambiente**



**LICENÇA AMBIENTAL**



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0224, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 228/2025**

em favor de ELIENE DA SILVA CUNHA, CNPJ nº 33.279.215/0001-42, sediado na Sede Do Município, Francisco Teles De Mendonça, 215 - Mamede Paes Mendonça, Zona Urbana, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para pintura de motocicletas e pequenas peças, localizado Rua Francisco Teles de Mendonça, 215 – Bairro Mamede Paes Mendonça – Zona Urbana - Itabaiana/SE – CEP: 49.500-000, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N = 8818862 e E = 671364).**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:34:27 do dia 02/10/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 02/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<104743aefd567afec0c37f2e8709562a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 228/2025

Código: 104743aefd567afec0c37f2e8709562a

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Apresentar laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
  - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
  - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos, provindo dos serviços de pintura, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
4. A empresa não está autorizada a realizar lavagem de motocicletas e/ou pequenas peças.
5. Toda a atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
6. Os serviços de pintura deverão ser interrompidos em casos de manutenção preventiva da cabine de pintura e/ou quando estiver fora de operação por problemas mecânicos.
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
11. A empresa transportadora de produtos perigosos deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
12. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta Licença, deverão ser encaminhadas à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de penalidades cabíveis.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
14. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.